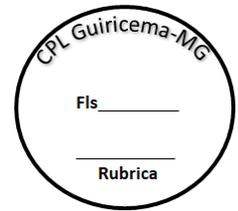




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021/ PROCESSO 196/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA Internet

<http://www.guircema.mg.gov.br>

Razão Social: _____.

CNPJ N°: _____ E-mail: _____.

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Pessoa para contato: _____ Telefone: () _____.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.guircema.mg.gov.br> ou pelo e-mail licitacao@guircema.mg.gov.br, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura:

Senhor(a) Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o município de Guiricema-MG e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail - (licitacao@guircema.mg.gov.br). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante à empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos as licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeira(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Guiricema, 11 de junho de 2021.

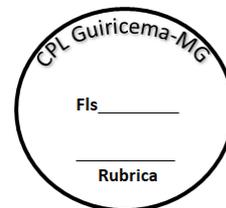
Pollianny Ruela Aleixo

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PROCESSO 196/2021**

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA 02/07/2021– 08:30h (horário limite)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA 02/07/2021– (no fim do credenciamento)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, Guiricema-MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Site oficial do município

<http://www.guircema.mg.gov.br>

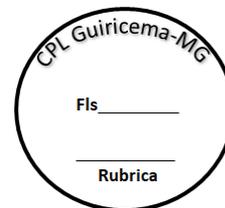
ESCLARECIMENTOS: Telefone (32) 3553-1177

E-mail: licitacao@guircema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Guiricema-MG**, com endereço à Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório 196/2021**, na modalidade **Pregão Presencial N° 015/2021**, do **Tipo Menor Preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal n° 8.666/93 de 21/6/93, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Prefeitura Municipal, **Sr.ª Pollianny Ruela Aleixo** e pela Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria Municipal 002/2021.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia **02/07/2021 às 09:00h (horário limite)** e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia (no fim do credenciamento), na sede do município, no endereço supramencionado.

COMUNICADO: Devido a proliferação da doença chamada “Corona vírus” (COVID-19), é muito importante que os licitantes e interessados em comparecer no dia e hora designados para sessões de Licitações estejam seguindo os protocolos de saúde. As medidas gerais válidas incluem o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar). Os vírus respiratórios se espalham pelo contato, por isso a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão, são indispensáveis para a proteção contra o Covid-19. Até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Durante a sessão é importante manter uma distância segura uns dos outros para evitar ao máximo o contato. É indicado que as mãos sejam lavadas com frequência, indicado o uso do álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis, sendo o **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO** na sessão.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

1.2 A descrição detalhada do item consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.

1.4 Para o julgamento das propostas, será considerado o **Menor Preço por item**.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Saúde

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital, e que **tenham compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes (Acórdão 503/2021 Plenário)**. Podendo participar da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**) e as empresas deverão ter atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

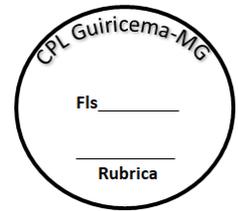
3.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou outro órgão público em qualquer esfera da administração pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.2.1. A exclusividade fundada na LC 123/2006, esbarra na inaplicabilidade da norma diante da desvantagem na restrição da concorrência. Entende a administração que quanto maior o número de participantes no certame, melhor será a possibilidade de aquisição dos produtos com melhor preço. Até porque, a exclusividade poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



causar prejuízo técnico ou econômico injustificado, com perda de economia significativa, abre-se a possibilidade de deixar de adotar o inc. I do art. 48. Em outros termos, nesse caso, na forma do inc. III do art. 49, será possível justificar a inviabilidade de exclusividade para micro e pequenas empresas, haja vista o risco de prejuízo concreto para a Administração contratante. O dever de fomento a micro e pequenas empresas por intermédio das contratações públicas não é absoluto. A própria legislação contemplou exceções (art. 49 da Lei Complementar nº 123/06), que têm em vista resguardar a eficiência das contratações públicas, de modo que permaneçam vantajosas e adequadas ao atendimento do interesse público.”

3.3 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.3.1 **MEI – Microempreendedor Individual** - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.3.2 **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.3.3 **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) Que não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento através do documento solicitado no item 5.6.1.1.

3.4 Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

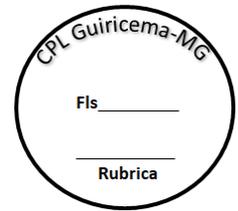
3.4.2 Em consórcio;

3.4.3 Com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- 3.4.4 Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;
- 3.4.5 Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 3.4.6 Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- 3.4.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 3.4.8 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.9 Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 3.4.10 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.4.11 A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente aquisição é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 3.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 3.5.1 O município, reserva-se no direito de não aceitar os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 3.6 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no Contrato.

4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município no endereço www.guircema.mg.gov.br e junto ao Setor de Compras e Licitações do município, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, Guiricema-MG, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@guircema.mg.gov.br.
- 4.1.2 A obtenção de cópia impressa do edital junto ao Setor de Compras e Licitações, será mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecida mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM, devidamente autenticado por banco credenciado pelo município para receber tal pagamento.
- 4.2 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo do município ou pelo e-mail licitacao@guircema.mg.gov.br. Nenhuma jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

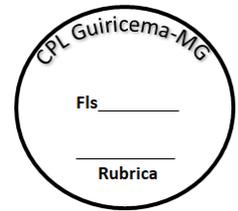
5. CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos de:
- 5.1.1 **Instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.2 **Carteira de identidade ou documento legal equivalente**;
- 5.1.3 **Documento que o credencie a participar deste certame (Anexo III)**. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- 5.1.4 **Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório (Anexo V)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



5.2 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.4 O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão da fase de lances.

5.5 O modelo do **ANEXO III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada, corroborando o disposto no item 3.3.

5.5.2 No caso de sócio da empresa proponente não apresentar o Modelo sugerido no ANEXO III, deverá o mesmo apresentar declaração de acordo com os termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **DEVERÃO** apresentar o documento indicado no item 5.6.1.1 ou o Anexo III-A, e, ainda, devendo ser observado que o documento deverá ser apresentado **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.7. A ausência do credenciado sem autorização da pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita e sua documentação. A aplicação da penalidade descrita, se justifica pela preservação da ordem e da lisura do processo. Caso o licitante tenha sua proposta classificada como melhor preço, sua documentação será analisada e, se caso atendido todos os requisitos, o mesmo será habilitado, podendo o licitante na fase de habilitação, inclusive praticar os atos inerentes da citada fase.

5.7.1. Não será permitido ao participante utilizar qualquer meio de comunicação eletrônico durante o certame; sem prévia autorização da Pregoeira.

5. 8 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.8.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)** e demais documentações constantes nos itens 5.1 a 5.7.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

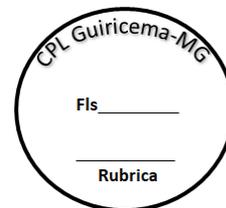
d) Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados no instrumento convocatório.

e) A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



licitantes que enviarem envelopes pelo serviço postal ou outras formas de envio, deverão possuir, se requeridos, comprovante de entrega e endereçamento à Pregoeira.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”.

6.6 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação", na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – PROCESSO 196/2021
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – PROCESSO 196/2021
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

6.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

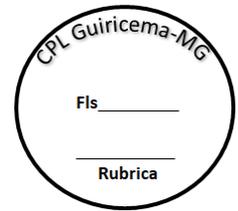
6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual não poderá ser superior ao valor estimado no processo.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I e Anexo II.

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos bens e apresentar a **MARCA**.

7.1.4 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de acordo com o modelo do Anexo II. A proposta deverá ser impressa, assinada e carimbada, com todos os dados solicitados neste capítulo entregue dentro do envelope de proposta e a mesma será retida e arquivada no processo.

7.1.5 Proposta deverá conter **MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, E VALOR TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS VALORES)**, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.1.5.1 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

7.2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.

7.3 Deverá compor o envelope de proposta, o **ANEXO II-A**

7.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante que ofertar o **Menor Preço por item** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I - PESSOA JURÍDICA

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3 Regularidade Fiscal

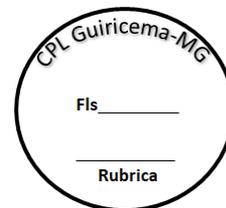
8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

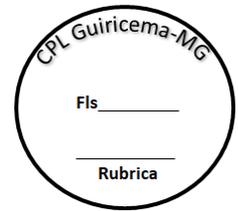
8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



8.4. Requisitos para a Regularidade Trabalhista

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

8.5 Habilitação econômico-financeira:

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

8.6 Qualificação Técnica:

8.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.7 **Certidão de Consulta Consolidada** emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

8.8 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.9 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.10 Sob pena de desclassificação, os documentos mencionados neste Título, de acordo com o item 8.8, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.11 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

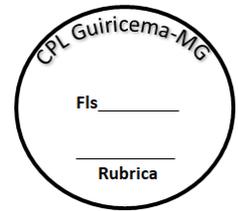
8.13 Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.3 Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujos objetos não atendam às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

9.5 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de Menor Preço por item.

9.5.1 As propostas serão ordenadas em ordem crescente e a pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “Menor Preço por item”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

9.6. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. Podendo ainda a Pregoeira, buscando proporcionar maior disputa e economicidade que são pilares da modalidade adotada, classificar todas as propostas que atenderem as condições do edital e seus anexos.

9.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.

9.8 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM e o valor estimado da contratação.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

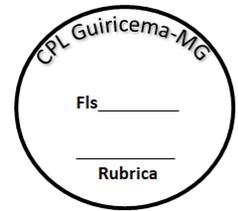
9.13. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



9.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.13.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13.3 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.15. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

9.16. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes de **MENOR PREÇO POR ITEM**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.19. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006

9.20. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.14 a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido Menor Preço por item.

9.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.22. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.23 Será desclassificada a proposta que:

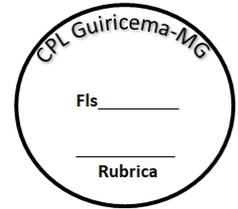
9.23.1 Não se refira à integralidade do objeto;

9.23.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



9.23.3 Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhadas ao Protocolo do município.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à **Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000;**

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeira Municipal.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, Guiricema-MG, Minas Gerais;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.5.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeira Municipal.

10.5.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

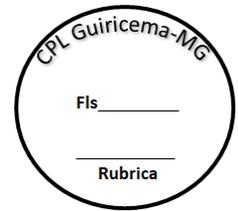
10.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



10.6.2. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.3. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Inexistindo manifestação recursal a pregoeira proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

11.4 O gestor do contrato ou servidor por ele designado será o responsável pelo recebimento e conferência do produto/serviço entregue/prestado.

11.5 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

11.6 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

12. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato - **Anexo VII**, sob pena de decair do direito de contratação, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

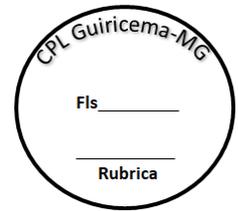
12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



12.3. O Contrato terá como gestor, o servidor nomeado pelo responsável da pasta.

12.4. O gestor do contrato realizará o controle da entrega dos bens prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.5 Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício, de acordo com o orçamento do município, sob a rubrica própria e ficha correspondente à época da contratação.

13 – ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1 O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;

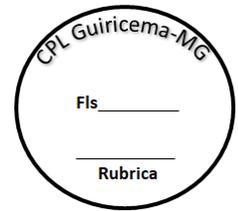
15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o município o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o município poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

16.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.

16.4 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.6 A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Visconde do Rio Branco / MG.

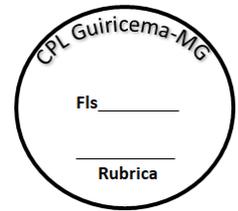
16.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

16.10 A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento e no site da prefeitura www.guircema.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



16.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.

16.12 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeira (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura Municipal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

17.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

17.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

17.4 A ARP não obriga a Prefeitura Municipal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

17.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

17.6 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

17.7. O fornecedor poderá requerer à Prefeitura Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

17.8. - Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao certame.

17.9. A Prefeitura Municipal realizará o controle dos bens fornecidos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

17.10. Poderá o município revogar ou cancelar a ARP desde que avise previamente o contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

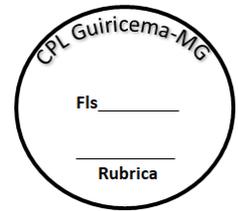
I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Guiricema-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. O Município de exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

19.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

19.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.1.5. “prática obstrutiva” significa:

19.1.5.1.- destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.1.5.2.- Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

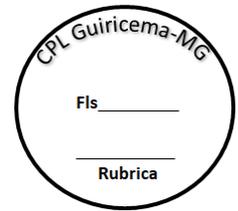
19.1.6. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.1.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O município poderá, por despacho fundamentado pela pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

20.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no Setor de Compras e Licitações do município.

20.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

20.13. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

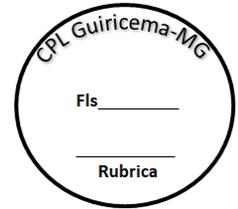
20.14. Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo dos bens e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



d) Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quanto ao item licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

21.2. **Anexo I** - Termo de Referência;

21.3. **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

21.4. **Anexo II-A** – Modelo de Elaboração independente da Proposta;

21.5. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

21.6. **ANEXO III – A** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

21.7. **Anexo IV** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.8. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório;

21.9. **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);

21.10. **Anexo VII** - Minuta do Contrato Administrativo;

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

21.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.15. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.16. Caso seja necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.17. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.18. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio;

21.19. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

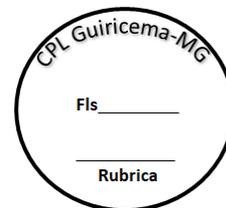
21.20. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.21. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



21.22. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

21.23. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.24. A especificação dos bens, objeto do certame, bem como demais condições contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de um fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.

21.25. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

21.26. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Guiricema-MG, 11 de junho de 2021.

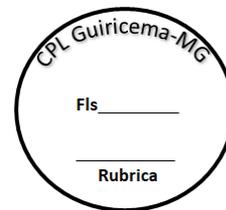
JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal

POLLIANNY RUELA ALEIXO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

2. Justificativas

2.1. Sobre o Objeto:

2.1.1. Existem situações clínicas (algumas doenças) que o paciente não quer, não pode ou não deve receber a alimentação normal. Nestes casos, o não oferecimento de nutrientes além de comprometer o estado nutricional do paciente vai retardar ainda mais sua recuperação, fazendo-se necessária a alimentação artificial. A alimentação artificial pode acontecer via parenteral ou por via enteral. Na escolha de uma alimentação artificial sempre deve ser preconizado o uso da terapia nutricional o mais próximo e/ou semelhante possível da alimentação normal, ou seja, quando um paciente necessitar receber alimentos artificialmente deve ser primeiramente considerada a Nutrição Enteral à Parenteral.

2.1.2. A ANVISA define nutrição enteral na Portaria nº 337: “Alimentação para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição química definida ou estimada, especialmente elaborada para uso por sonda ou via oral, industrializados ou não, utilizado exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, domiciliar ou ambulatorial, visando a síntese ou manutenção de tecidos, órgãos ou sistemas.”

2.1.3. Obrigatoriamente uma dieta enteral deve conter todos os macros e micronutrientes que seriam ingeridos em uma dieta normal. A proporção de combinação entre os macros e micronutrientes e suas respectivas fontes vão originar os diferentes tipos de dietas enterais. Estas diferentes combinações foram buscadas devido a necessidade de adequação da dieta à Doença inicial do paciente e sua tolerância às diversas fontes de alimentos.

2.1.4. A alimentação enteral tem avançado, nos últimos anos, como forma de terapia nutricional, na medida em que evoluem as tecnologias (equipamentos) e o maior conhecimento sobre os nutrientes. O conceito de que o alimento constitui importante estímulo para manter a função e a estrutura intestinal da mucosa, liberando secreções pancreáticas, biliares e fatores hormonais - além da possibilidade de melhor oferta de nutrientes, menor custo e menor risco de infecções e lesões hepáticas - fazem com que a via digestiva seja cada vez mais utilizada.

2.2. Estimativa de compra e especificação do objeto

2.2.1. Os quantitativos dos materiais foram estimados pela secretaria solicitante de acordo com a necessidade verificada nos últimos meses. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

2.2.2. A especificação dos bens, objeto do certame, bem como demais condições contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de um fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93

2.3. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços:

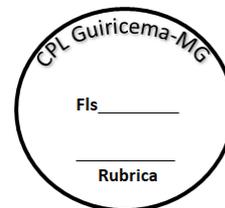
2.3.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações, alinhamento estratégico com o planejamento municipal e condições jurídicas para a contratação;

2.3.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



2.3.3. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames;

2.3.4. Necessidade de aquisições frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem;

2.3.5. Impossibilidade, pela natureza e destinação dos bens, de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, além da ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material.

2.4. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Da fundamentação legal

2.6.1. Normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

2.6.2. A Adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços) justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens de consumo necessários ao município, sendo que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais alterações do Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018 que regula a participação de outros órgãos que pleitearem adesão a Ata de Registro de Preços de acordo com as cláusulas editalícias. Ademais, pela natureza dos bens, não se pode precisar o quantitativo exato a ser consumido pela Municipalidade, vez se tratar de bens cuja aquisição é frequente pelo ente local, tornando necessária a feitura do Sistema de Registro de Preço.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

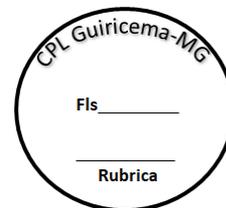
3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

Item	Especificação Mínima	Unid	Quant.	Unitário	Total
1	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida. carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência: Aptamil 2 - LATA 800 Gramas	Lata	100	70,96	R\$ 7.096,60
2	LEITE DE SOJA EM PÓ 1KG – Alimento em pó à base de soja, enriquecido de 21 vitaminas e minerais, rico em cálcio, adicionado de L-metionina, sem lactose. Em embalagem de 1.000g. Sabor Natural, tipo SoyMilke. Ingredientes: Extrato de soja , açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido Pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido Fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), maltodextrina, sal refinado, L-Metionina, aroma idêntico ao natural de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Referencia: SOYMILK 1kg	Sachê	1.000	108,63	R\$ 108.633,30
3	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência: Aptamil 1 - LATA 800 Gramas	Lata	100	70,30	R\$ 7.030,00
4	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietorápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Referencia: Aptamil Pepti - LATA 800 Gramas OBS: SUPLEMENTO NECESSÁRIO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL, PORTANTO SÓ PODEMOS ACEITAR O SUPLEMENTO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	Lata	100	231,30	R\$ 23.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



TOTAL	R\$ 145.889,90
-------	----------------

3.2. Valor total estimado: R\$ 145.889,90 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

3.3. Os bens deverão ser entregues em condições seguras de consumo/utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção e deverão estar dentro do prazo de validade.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço constante na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município, no horário de 08h00min às 16h00min, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos. A entrega dos bens poderá ocorrer no município de Guiricema-MG de segunda a sexta-feira, com comunicação prévia pelo telefone (32) 3553-1177 e pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br

4.2 A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

4.3 O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da ordem de fornecimento. O prazo para pagamento será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de entrega dos bens e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.

4.4 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73/2020.

4.5 Dos Requisitos mínimos de qualidade dos bens e normatização:

4.5.1. Os bens elencados no item 3.1 deste Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as especificações deste termo de referência, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas os produtos/materiais/bens fornecidos;

4.5.2. Os produtos supramencionados, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5.3. Os produtos deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

4.5.4. As dietas deverão obedecer às normas técnicas e controle de qualidade de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde). Os itens serão avaliados em sua entrega para averiguação dos critérios de aceitabilidade especificados neste termo de referência;

4.5.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.6. A Prefeitura não se obriga a receber mercadorias/bens que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos bens do Anexo I, a licitante terá 24h para substituir o item as suas expensas;

4.7. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

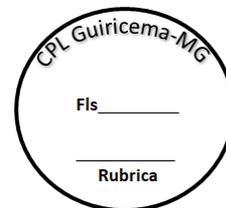
4.9 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

4.9.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ordem de fornecimento pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.9.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.9.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

6.1.4 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

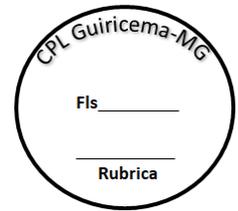
6.1.7 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- 6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 6.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- 6.9 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7. VIGÊNCIA

- 7.1 A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 7.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

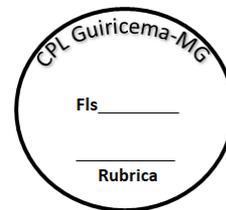
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

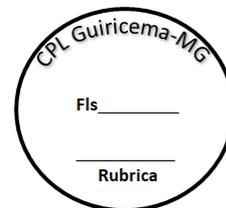
Guiricema-MG, 11 de junho de 2021.

Andrea Barbieri de Melo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO 015/2021- PROCESSO 196/2021

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, N°, bairro, na cidade de, Estado, telefone, e-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços relativa à Registro de preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

Item	Especificação Mínima	Marca	Unid	Quant.	Unitário	Total
1	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida. carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência: Aptamil 2 - LATA 800 Gramas		Lata	100		
2	LEITE DE SOJA EM PÓ 1KG – Alimento em pó à base de soja, enriquecido de 21 vitaminas e minerais, rico em cálcio, adicionado de L-metionina, sem lactose. Em embalagem de 1.000g. Sabor Natural, tipo SoyMilke. Ingredientes: Extrato de soja , açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido Pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido Fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), maltodextrina, sal refinado, L-Metionina, aroma idêntico ao natural de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Referência: SOYMILK 1kg		Sachê	1.000		
3	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência: Aptamil 1 - LATA 800 Gramas		Lata	100		
4	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietorápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Referência: Aptamil Pepti - LATA 800 Gramas OBS: SUPLEMENTO NECESSÁRIO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL, PORTANTO SÓ PODEMOS ACEITAR O SUPLEMENTO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.		Lata	100		
TOTAL						

O valor total geral ofertado por extenso é de R\$ (_____)

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do material/prestação de serviço em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: _____ / _____

CPF: _____

Data da Proposta: _____ / _____ / _____

Endereço:

E-mail:

Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco _____ Agência nº _____ Conta _____

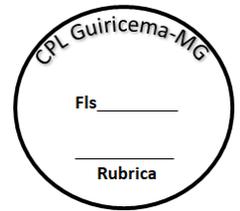
Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Condições de Entrega: Conforme Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207

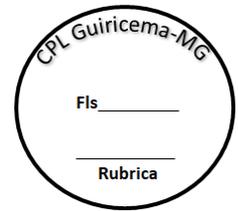


OBS: Este anexo deverá obrigatoriamente ser inserido no Envelope de Proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO II-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021/ PROCESSO 196/2021**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Licitação Processo nº 196/2021 - Pregão nº 015/2021**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar do processo referido, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar no presente processo não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo descrito neste documento, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do citado processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2021

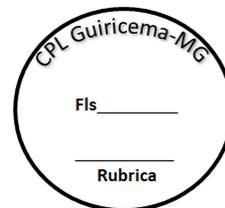
(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE PROPOSTA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO 015/2021- PROCESSO 196/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

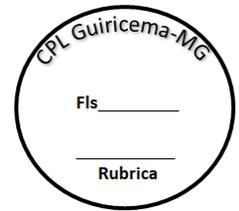
Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



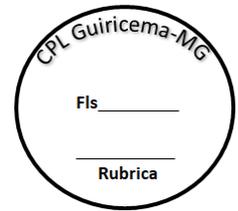
capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO 015/2021- PROCESSO 196/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF _____, portador do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como representante da empresa ora qualificada de acordo com o, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

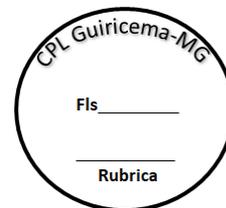
Carimbo CNPJ:

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento – Dispensado no caso de apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO 015/2021- PROCESSO 196/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

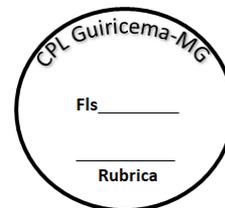
Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal (**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Documento a ser colocado dentro do envelope de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

À Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

PROCESSO Nº: 196/2021

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Guiricema-MG, que:

1 - Não estamos cumprindo em qualquer esfera da administração pública, sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.

3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.

4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação.

5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

7 - Para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

8 - Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Guiricema-MG, _____ de _____ de 2021.

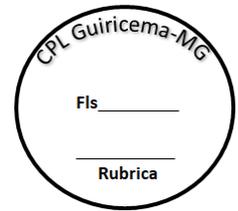
(Assinatura do proponente ou representante legal)

(Documento a ser apresentado no Credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
CONTRATO Nº /2021

A PREFEITURA DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. José Oscar Ferraz**, prefeito municipal, sob o nº sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Federal nº 9.488/18, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portador do CPF e RG: MG a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

EMPRESA 1 - _____, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu Sr(a). _____, residente na cidade de, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência e de acordo com a proposta da Contratada apresentada ao Procedimento Licitatório descrito no preâmbulo deste documento.

1.2. Este instrumento não obriga o município a adquirir os bens nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, Termo de referência e a proposta comercial da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOTAÇÕES

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na planilha abaixo:

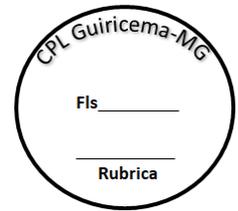
Item	LOTE 0XX				
	Especificação	Marca	Quant.	Unitário	Val. Total
	TOTAL				R\$

2.2. Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



cada contratação, para o exercício, de acordo com o orçamento do município, sob a rubrica própria e ficha correspondente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 Os contratos decorrentes desta SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.

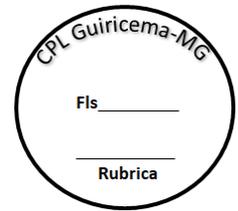
CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao município de Guiricema, para avaliar o mercado esporadicamente, poderá promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.
- 4.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço constante na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município, no horário de 08h00min às 16h00min, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos. A entrega dos bens poderá ocorrer no município de Guiricema-MG de segunda a sexta-feira, com comunicação prévia pelo telefone (32) 3553-1177 e pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br.

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da ordem de fornecimento. O prazo para pagamento será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de entrega dos bens e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração

5.2 O município não está obrigado a adquirir a totalidade dos itens licitados.

5.3 O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

5.4 Os produtos deverão ter padrão de qualidade exigido no termo de referência e pelos órgãos competentes;

5.5 A Prefeitura não se obriga a receber mercadorias que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal. Caso haja alguma divergência quanto às especificações dos bens do Anexo I, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir o item as suas expensas;

5.6 O licitante vencedor, quando solicitado, deverá apresentar todos as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.8.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

5.8.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.8.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal

5.11 O gestor do contrato/ARP será o responsável da secretaria solicitante, onde realizará o controle da entrega dos bens prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1. A aquisição dos bens decorrente deste registro de preços observará a ordem de classificação dos fornecedores.

6.2 - Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento referido nesse documento.

6.3 - Se o fornecedor se recusar a atender a Ordem de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução:

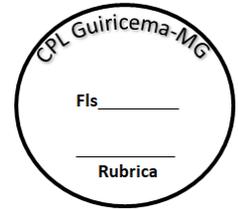
6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) devidamente embalados e acondicionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste edital;
- d) de acordo com as especificações do termo de referência do processo em epígrafe.
- e) Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo de acordo com pesquisa realizada pelo setor de compras.

6.5 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões especificados no edital que precede a Ata de Registro de preços e em seu termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os bens que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.

6.6. O objeto será recebido definitivamente após a verificação física para constatar a integridade dos materiais, a quantidade e especificações, estando as amostras aprovadas.

6.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela atestação do recebimento no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável da Prefeitura de Guiricema.

6.8. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

6.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na execução e sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital.

6.10. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso.

6.11 Os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata não serão aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

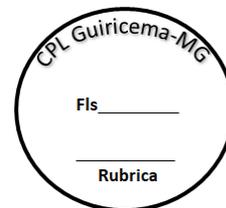
7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 7.2.5 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.2.6 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.2.7 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;
- 7.2.8 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2.9 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 7.2.10 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 7.2.11 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 7.2.12 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 7.2.13 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- 7.2.14 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 7.2.15 Apresentar na assinatura do Contrato, Alvará de Funcionamento do estabelecimento e demais documentações de funcionamento em vigência que se fizer necessária.
- 7.2.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.17 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste do Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura de Guiricema;

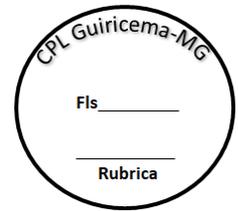
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Prefeitura de Guiricema pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de compra e da Nota de Empenho.
- 8.2. As despesas serão pagas pela tesouraria do município, ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva dos bens e apresentação de hábil documento fiscal.
- 8.2.1. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência no documento fiscal.
- 8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
- 8.4. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



8.5. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.6. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.7. A Prefeitura de Guiricema se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.) quando for o caso.

9.4.1 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de Guiricema convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

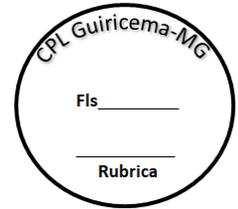
10.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não atender a ordem de compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo município.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no diário oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pela Prefeitura de Guiricema, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de Guiricema adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Guiricema, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência:

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Guiricema pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Guiricema, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Guiricema.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guiricema, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

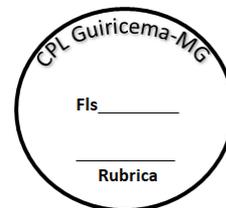
11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco -MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guiricema-MG, _____ de _____ de 2021.

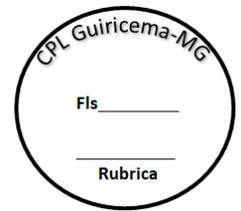
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
CONTRATANTE

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
CONTRATO Nº /2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, snº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.695/0001-40, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito **Sr. José Oscar Ferraz**, sob o nº sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portador do CPF e RG: MG a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato para dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com o Processo Licitatório nº 196/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, decorrente da ARP Nº XXX/2021, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a dieta em pó e líquida enteral, nutricionalmente completa para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.
- 1.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.
- 1.3 A Contratada obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.
- 1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal de Guiricema – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.
- 2.2 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

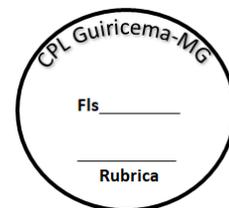
02.01.04.122.001.2021.3390.30	02.07.02.12.361.0005.2046.339030
02.01.04.122.001.2021.339030	02.07.02.12.361.0005.2047.339030
02.07.02.12.361.0005.2045.339030	02.08.07.04.122.0001.2016.339030
02.08.01.10.301.0002.2030.339030	02.09.05.15.452.0001.2.062.339030
02.08.01.10.301.0002.2034.339030	02.09.05.20.122.0001.2.020.339030
02.07.02.12.361.0005.2045.339030	02.12.08.244.0007.2.079.339030

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



3.1 O preço total do contrato é de R\$ (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira.

Item	LOTE 0XX				
	Especificação	Marca	Quant.	Unitário	Val. Total
	TOTAL				R\$

3.2 – Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/AF dos bens recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Guiricema - MG, devidamente atestada pelo Setor Compras / Almoxarifado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor

3.3 - Não será concedido nenhum direito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

4.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço constante na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município, no horário de 08h00min às 16h00min, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos. A entrega dos bens poderá ocorrer no município de Guiricema-MG de segunda a sexta-feira, com comunicação prévia pelo telefone (32) 3553-1177 e pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br.

4.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da ordem de fornecimento. O prazo para pagamento será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de entrega dos bens e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração

4.2 A Prefeitura de Guiricema não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados.

4.3 O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

4.4 Os produtos deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

4.5 A Prefeitura não se obriga a receber mercadorias que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal. Caso haja alguma divergência quanto às especificações dos bens do Anexo I, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir o item as suas expensas;

4.6 O licitante vencedor, quando solicitado, deverá apresentar todos as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

4.8.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.8.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.8.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

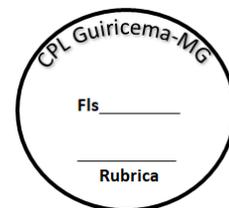
a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



4.9 O gestor do contrato/ARP será o responsável pela secretaria solicitante, onde realizará o controle da entrega dos bens prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo De Vigência do contrato será até ____/____/____, a partir da assinatura deste ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 - Fornecer o bem cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização do município.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

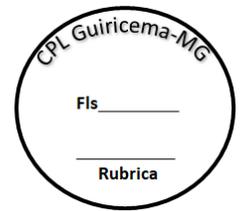
9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O Contrato terá como gestores, os responsáveis pelos setores requisitantes do objeto.

9.5 Os gestores do contrato realizarão o controle da execução do instrumento pactual de forma, qualitativa e quantitativa, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.3 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.7 Fraudar na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9 Cometer fraude fiscal;

10.1.10 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.9 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.10 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.13 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.4 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.5 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.6 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

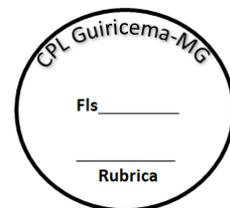
10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



11.- DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da **CONTRATANTE**.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG
Contratante

Empresa
Contratada